

Recomendação /

Escolha comunicar mortes violentas e/ou de causa ignorada ao Ministério Público através de emissão de Boletim de Informação Clínica e/ou Circunstancial.

Justificação /

Nas instituições de saúde (públicas ou privadas), quando o médico verifica o óbito de causa violenta (decorrente de suicídio, acidente ou homicídio) ou de causa ignorada à data da verificação do óbito, este tem de obrigatoriamente preencher o Boletim de Informação Clínica e/ou Circunstancial (BIC), de forma a fornecer ao Ministério Público toda a informação relevante para a decisão de realização/dispensa de autópsia médico-legal. O BIC deve ser enviado eletronicamente para os serviços do Ministério Público, não devendo ser emitido qualquer Certificado de Óbito até à decisão deste.

A decisão do Ministério Público é registada no SICO e é comunicada simultaneamente, em formato eletrónico, à instituição de saúde que emitiu o BIC e/ou ao serviço médico-legal da área territorial.

Nas situações em que é dispensada a realização de autópsia médico-legal, deve o médico assistente (ou, na sua ausência, o médico que o substitui nas suas funções) emitir o respetivo Certificado de Óbito, no SICO.

O transporte do cadáver para entrega aos agentes funerários ou para os serviços médico-legais deverá ser sempre acompanhada pela Guia de Transporte, emitida no SICO.

—
A informação apresentada nesta recomendação tem um propósito informativo e não substitui uma consulta com um médico. Caso tenha alguma dúvida sobre o conteúdo desta recomendação e a sua aplicabilidade no seu caso particular, deve consultar o seu médico assistente.

Bibliografia /

- Lei 45/2004, de 19 agosto
- Norma de Orientação da DGS – Certificado de óbito eletrónico – utilização do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), de 31.12.2013





Choosing Wisely
PORTUGAL

ESCOLHAS
CRITERIOSAS
EM SAÚDE

Uma recomendação de:

Colégio da Especialidade de Medicina Legal da Ordem dos Médicos



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

Página 2 de 2

→ **OM** *guia.*